



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul**

EDITAL N.º 7.262, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 191/2023

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

Modo de disputa: aberto - Orçamento sigiloso

“Serviços de gerenciamento de abastecimento que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 6.435, de 1º de junho de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>, no **dia 07 de dezembro de 2023, às 09h30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até **às 09h30min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento na Lei nº 12.527/2011, art. 7º, § 3º, e no art. 14 do Decreto Municipal nº 6.435/2020, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

I – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, devidamente habilitada, para a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis com fornecimento de cartões magnético/eletrônico, para uso exclusivo em despesa com combustíveis e lubrificantes automotivos, conforme Termo de Referência anexo o qual é parte integrante deste edital.

1.2. A licitante vencedora deverá garantir recarga de créditos, sendo estes cumulativos, conforme valores estipulados nos empenhos. Fica vedado o repasse de taxas pelos comerciantes aos servidores/funcionários no ato do uso do cartão abastecimento, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a fiscalização e proibição desta irregularidade.

1.3. Não será cobrado valor pela implantação do serviço, considerando aqui a emissão da 1ª via do cartão, bem como instalação de softwares e ou adaptações no sistema utilizado pelo Município, quando necessário, conforme o caso. Deverá constar na proposta a taxa que será cobrada em caso de necessidade de remissão de cartão, não sendo esta taxa considerada no julgamento da proposta.

1.4. Demais especificações conforme Termo de Referência anexo o qual é parte integrante deste edital.

II – DA EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – A execução do presente objeto far-se-á por regime de **execução indireta, empreitada global.**

2.1.1 A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Conforme item 2.9 que segue, o valor da taxa será regido pelo percentual sobre o valor movimentado no período, logo não será reajustado/alterado, mantendo apenas as oscilações conforme valores dos combustíveis e quantidade consumidas.

2.2 – Os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, bem como deverá ser disponibilizado/implantado o programa/site de controle no mesmo período. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período desde motivadamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

2.3 – Após efetuada a entrega e desbloqueio do cartão, sempre que for empenhado valores, o mesmo deverá ser liberado em crédito no respectivo cartão em até 24 horas.

2.4 – A listagem dos beneficiários será enviada através de e-mail. Caso a licitante vencedora possua sistema eletrônico de transmissão de informações através da Internet, deverá enviar instruções, layout e procedimentos a Secretaria Municipal de Administração que providenciará as adequações necessárias, quando possíveis.

2.4.1 – A licitante vencedora encaminhará técnico, para solução em conjunto de eventuais problemas de adequação, relacionados à transmissão dos dados, conforme procedimento e layout fornecidos, caso haja necessidade constatada pela Secretaria Municipal de Administração. As despesas referentes à disponibilização do técnico junto ao Município, como estada, despesas de viagem alimentação e outros serão de responsabilidade da licitante vencedora.

2.5 – A licitante vencedora assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação do cartão abastecimento, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24 horas seguintes do extravio ou furto devidamente comunicado pelo servidor.

2.6 – Durante a execução dos serviços deverá a licitante vencedora disponibilizar ao servidor/funcionário do município, no mínimo, a possibilidade de controle do saldo do seu cartão através da internet ou através de telefone (do tipo Call Center) e o bloqueio do mesmo em caso de extravio, roubo ou furto.

2.7 – A prefeitura designará servidores para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que verificará o cumprimento dos serviços, dando ênfase aos aspectos de qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem as exigências deste edital e seus anexos.

2.8 – A fiscalização por parte do Município não desobriga a licitante vencedora de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados. Ficando a mesma obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, colaborando com a fiscalização dos serviços.

2.9 – O valor do percentual relativo a taxa de administração será fixo e irredutível, sendo que o valor utilizado no período poderá variar conforme o valor dos combustíveis e da quantidade de consumo necessários ao funcionamento da frota do Município.

2.10 – A licitante vencedora fica comprometida a todas as obrigações constantes no Termo de Referência anexo.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

- 3.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 3.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 3.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 4.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 4.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- 4.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação dos Benefícios da referida legislação.
- 4.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

5. PROPOSTA

- 5.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 5.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação em percentual (%) referente a taxa administrativa, incidente sobre o valor da fatura relativa aos cartões abastecimentos, objeto desta licitação, fornecidos mês a mês. A licitante deverá apresentar a sua proposta de percentual referente a taxa administrativa (a qual poderá ser negativa correspondendo a desconto). O valor deverá englobar a tributação, os custos e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
- 5.4.** A proposta deverá conter Indicação
- 5.4.1.** Na proposta inicial será permitido o uso de índice de percentual ser expresso com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O percentual poderá ser negativo, indicando neste caso desconto concedido pela licitante ao Município.
- 5.5.** O valor percentual relativo a taxa de administração ofertada será fixo e irrevogável.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:
- 6.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- 6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.5. Documentação relativa à qualificação técnica que consistirá em:

a) atestado que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em no mínimo 1 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com número igual ou superior para frota de 75 veículos, que comprove ter prestado serviços semelhantes ao objeto desta licitação, pelo período mínimo de 6 meses de forma contínua.

b) Declaração que empresa possui no mínimo 75% de postos credenciados dentro das rotas descritas na região. Sendo a rota entre Palmares do Sul e Porto Alegre, via RS 040. Bem como 75% dos postos localizados nos Municípios de: Palmares do Sul, Capivari do Sul, Osório, Sto Antônio da Patrulha, Capão da Canoa, Tramandaí, Balneário Pinhal, Cidreira. Deverá apresentar o comprovante que os postos estão credenciados para o abastecimento nas cidades/rotas descritas aqui, juntamente com o telefone e endereço para possíveis verificações.

6.1.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do percentual estarão disponíveis na *internet*.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do menor percentual do lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do percentual consignado no registro.

8.6.2. O licitante somente poderá oferecer percentual inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances será de 0,01 % (zero vírgula zero um percentual) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta (**menor percentual**).

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico (portal) de realização do pregão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.2.2 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor percentual.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor percentual será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor percentual, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor percentual inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.

11.2.1. *Na proposta final constará obrigatoriamente contato oficial do fornecedor, telefone, endereço eletrônico (e-mail), pelo qual será realizada todos os contatos necessários, como: envio de empenhos, contrato e notificações. Sempre que houver alteração de telefone ou e-mail o fornecedor fica obrigado a informar a alteração.*

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6, enviados nos termos do item 4.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

13.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor percentual será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

14.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

14.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

14.4 – A adjudicação e a classificação dos licitantes conforme percentual cotados serão registrados em ata, a qual constará o comprometimento de fornecer, o não comparecimento de representante da empresa, na data marcada pelo pregoeiro, para encerramento da seção e assinatura da respectiva ata, não possibilitará o licitante em apresentar intenção de recurso, entendendo-se como a concordância com o que na ata constar.

14.5 – Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

14.6 – Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.7 – A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VI, será da assinatura do contrato pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

14.8 – **O licitante vencedor deverá manter em seu site ou apresentar ao fiscal de contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da assinatura do contrato, listagem dos fornecedores credenciados, aptos a atenderem a frota do Município.**

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 – A taxa ou desconto será efetuado diretamente nas notas de empenho. As notas de empenho constarão o valor líquido, efetivamente creditado à licitante vencedora, de acordo com os dados fornecidos.

15.2 – Demais especificações conforme Termo de Referência anexo o qual é parte integrante deste edital

16 – DAS PENALIDADES:

16.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de licitante vencedor, as empresas, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

II – Multa conforme casos abaixo:

b) Multa: no caso de negligência e / ou reincidência de irregularidades nos serviços já advertidas anteriormente, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura daquele mês.

c) Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor do total da fatura daquele mês, no caso de atraso de repasse (crédito) do valor do cartão abastecimento, superior à 10 (dez) dias, limitado este a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do total da fatura daquele mês, no caso de inexecução, que se entenderá por atraso no repasse (crédito) do valor do cartão abastecimento superior a 20 (vinte), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

16.2 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo

máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.2.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.3 – No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.4 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

16.5 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

17 – DO RECURSO FINANCEIRO:

17. As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão à conta do Recurso Financeiro:

02 – Gabinete do Prefeito

01 – Gabinete do Prefeito

2005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 749

03 – Secretaria de Administração

01 – Secretaria de Administração

2012 – Manutenção da Secretaria de Administração

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 794

04 – Secretaria de Finanças

01 – Secretaria de Finanças

2019 – Manutenção da Secretaria de Finanças

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 843

05 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

2043 – Manutenção e Conservação de Veículos

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 910

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 914

06 – Secretaria de Educação

01 – Educação Básica

2057 – Manutenção de Veículos

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1388

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1389

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1390

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1391

07 – Secretaria de Fomento a Agricultura e a Pesca

02 – Departamento de Apoio a Produção

2091 – Manutenção Cons. Veículos, Máquinas e Implementos

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1410

08 – Secretaria de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

2109 – Manutenção de Veículos

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1430

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1431

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1432

09 – Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

01 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer

2032 – Manutenção da Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1438

11 – Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente
01 – Secretaria de Planejamento e Projetos
2039 – Manutenção da Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente
3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1449

12 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Habit. Trab. Cid. E Direitos Humanos
01 – Fundo Municipal de Assistência Social
2125 – Manutenção do Departamento de Assistência Social
3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1456
3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1457
3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1458

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do portal de realização deste pregão, sempre no horário de expediente (entre 8h e 17h).

18.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico do Município e no portal de realização deste pregão.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado, conforme minuta anexa que é parte integrante deste edital.

19.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares do Sul – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.6. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, pela Secretaria de Administração pelo fone / fax: (51) 3668.3133. E-mail: pregao@palmaresdosul.rs.gov.br

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 23 de novembro de 2023.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

CONTRATO N.º XX/XXXX, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida XXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXX, portador da Carteira de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto, tendo em vista o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/XXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa, devidamente habilitada, para a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis com fornecimento de cartões magnético/eletrônico, para uso exclusivo em despesa com combustíveis e lubrificantes automotivos, conforme Termo de Referência anexo o qual é parte integrante deste edital.

1.2. A licitante vencedora deverá garantir recarga de créditos, sendo estes cumulativos, conforme valores estipulados nos empenhos. Fica vedado o repasse de taxas pelos comerciantes aos servidores/funcionários no ato do uso do cartão abastecimento, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a fiscalização e proibição desta irregularidade.

1.3. Não será cobrado valor pela implantação do serviço, considerando aqui a emissão da 1ª via do cartão, bem como instalação de softwares e ou adaptações no sistema utilizado pelo Município, quando necessário, conforme o caso. Deverá constar na proposta a taxa que será cobrada em caso de necessidade de remissão de cartão, não sendo esta taxa considerada no julgamento da proposta.

1.4 Demais especificações conforme Termo de Referência anexo ao EDITAL N.º XX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 A execução do presente objeto far-se-á por regime de **execução indireta, empreitada global.**

2.1.1 A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Conforme item 2.9 que segue, o valor da taxa será regido pelo percentual sobre o valor movimentado no período, logo não será reajustado/alterado, mantendo apenas as oscilações conforme valores dos combustíveis e quantidade consumidas.

2.2 Os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, bem como deverá ser disponibilizado/implantado o programa/site de

controle no mesmo período. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período desde motivadamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

2.3 Após efetuada a entrega e desbloqueio do cartão, sempre que for empenhado valores, o mesmo deverá ser liberado em crédito no respectivo cartão em até 24 horas.

2.4 A listagem dos beneficiários será enviada através de e-mail. Caso a contratada possua sistema eletrônico de transmissão de informações através da Internet, deverá enviar instruções, layout e procedimentos a Secretaria Municipal de Administração que providenciará as adequações necessárias, quando possíveis.

2.4.1 A contratada encaminhará técnico, para solução em conjunto de eventuais problemas de adequação, relacionados à transmissão dos dados, conforme procedimento e layout fornecidos, caso haja necessidade constatada pela Secretaria Municipal de Administração. As despesas referentes à disponibilização do técnico junto ao Município, como estada, despesas de viagem alimentação e outros serão de responsabilidade da contratada.

2.5 A Contratada assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação do cartão abastecimento, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24 horas seguintes do extravio ou furto devidamente comunicado pelo servidor.

2.6 Durante a execução dos serviços deverá a contratada disponibilizar ao servidor/funcionário do município, no mínimo, a possibilidade de controle do saldo do seu cartão através da internet ou através de telefone (do tipo Call Center) e o bloqueio do mesmo em caso de extravio, roubo ou furto.

2.7 A prefeitura designará servidores para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que verificará o cumprimento dos serviços, dando ênfase aos aspectos de qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem as exigências deste edital e seus anexos.

2.8 A fiscalização por parte do Município não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados. Ficando a mesma obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, colaborando com a fiscalização dos serviços.

2.9 – O valor do percentual relativo a taxa de administração será fixo e irrevogável, sendo que o valor utilizado no período poderá variar conforme o valor dos combustíveis e da quantidade de consumo necessários ao funcionamento da frota do Município.

2.10 – A licitante vencedora fica comprometida a todas as obrigações constantes no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE DESCONTO.

3.1. **A taxa de XXXX % (...por cento)** será efetuada diretamente sobre o valor do crédito a ser movimentado, devidamente empenhados para a CONTRATADA. As notas de empenho constarão a quantidade efetivamente creditado à CONTRATADA para pagamento do percentual referente a taxa e o valor que deverá ser creditado no(s) cartão(ões), de acordo com os dados fornecidos.

3.2. Demais especificações conforme Termo de Referência anexo o qual é parte integrante do **EDITAL N.º XXXX/XXXX**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO

O valor do percentual relativo a taxa de administração será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

02 – Gabinete do Prefeito

01 – Gabinete do Prefeito

2005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 749

03 – Secretaria de Administração

01 – Secretaria de Administração

2012 – Manutenção da Secretaria de Administração

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 794

04 – Secretaria de Finanças

01 – Secretaria de Finanças

2019 – Manutenção da Secretaria de Finanças

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 843

05 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

2043 – Manutenção e Conservação de Veículos

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 910

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 914

06 – Secretaria de Educação

01 – Educação Básica

2057 – Manutenção de Veículos

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1388

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1389

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1390

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1391

07 – Secretaria de Fomento a Agricultura e a Pesca

02 – Departamento de Apoio a Produção

2091 – Manutenção Cons. Veículos, Máquinas e Implementos

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1410

08 – Secretaria de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

2109 – Manutenção de Veículos

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1430

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1431

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1432

09 – Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

01 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer

2032 – Manutenção da Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1438

11 – Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente

01 – Secretaria de Planejamento e Projetos

2039 – Manutenção da Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1449

12 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Habit. Trab. Cid. E Direitos Humanos

01 – Fundo Municipal de Assistência Social

2125 – Manutenção do Departamento de Assistência Social

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1456

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1457

3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 1458

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Dar início aos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde motivadamente

justificado e aceito pela Administração Municipal.

7.1.2. Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem nenhum custo adicional. Caso ocorra acréscimo na contratante o fornecimento dos cartões também será gratuito.

7.1.3. Garantir validade dos cartões em toda a rede de postos credenciados enumerados na declaração (qualificação técnica).

7.1.4. Substituir cartões defeituosos sem custo adicional, salvo quando danificado por mau uso.

7.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar consulta de créditos nos cartões, bem como relatórios de consumo (litros e valores), data hora e local de abastecimento aos usuários administradores.

7.1.6. Efetuar recarga de crédito nos cartões, sempre que solicitado no valor requerido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento da nota de empenho.

7.1.7. Credenciar junto ao Município um representante domiciliado num raio máximo de 100km do Município de Palmares do Sul, para prestar atendimentos das solicitações formuladas, solucionar possíveis reclamações.

7.1.8. Os pontos credenciados deverão fornecer ao motorista cópia do comprovante de abastecimento, e nele deve constar saldos remanescentes dos cartões no ato do abastecimento.

7.1.9. Deverá ser lançado no sistema o valor do abastecimento com quantidade de litros quilometrados do veículo, data hora e local de abastecimento.

7.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios semanais das operações realizadas contendo: Identificação do veículo, local do abastecimento com data hora, quantidade de litros, valor do abastecimento, quilometragem por abastecimento, saldo do cartão.

7.1.11. Bloquear os cartões sempre a que a CONTRATANTE solicitar, num prazo máximo de 2 (duas) horas.

7.1.12. Descontar o valor creditado somente em abastecimentos efetivamente utilizados na forma descrita no Termo de Referência.

7.1.13. Garantir que o valor do preço cobrado pelos postos credenciados, seja o praticado na bomba no dia a dia do abastecimento, não sendo aceito qualquer tipo de acréscimo de valor no combustível a ser pago com o cartão da contratante.

7.1.14. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da contratação, acervando que o Município de Palmares do Sul não responderá pelo reembolso, sendo este de inteira responsabilidade da empresa contratada, não havendo qualquer relação financeira entre o estabelecimento credenciado e o Município de Palmares do Sul.

7.1.15. A CONTRATADA fica obrigada também a:

- a) Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato.
- b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.16. A CONTRATADA não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no EDITAL Nº XXXX/XXXX.

7.2. O MUNICÍPIO se obriga, comprometendo-se a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos necessários a realização do objeto deste contrato e Termo de Referência.
- b) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços e pelos créditos efetivamente utilizados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado.
- d) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falha CONSIDERADAS DE NATUREZA GRAVE.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.
- f) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

- g) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- h) Devolver a contratada, ao final do período de vigência do contrato todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta.
- j) Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços, e manter atualizadas essas informações.
- k) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- l) Efetuar a retenção tributária devida sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Promover, por intermédio de servidor designado através de Portaria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Contratante.

10.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

II – Multa conforme casos abaixo:

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades nos serviços já advertidas anteriormente, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura daquele mês.

c) Multa de 5 % (um por cento), sobre o valor do total da fatura daquele mês, no caso de atraso de repasse (crédito) do valor do cartão abastecimento superior à 10 (dez) dias, limitado este a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do total da fatura daquele mês, no caso de inexecução, que se entenderá por atraso no repasse (crédito) do valor do vale alimentação aos servidores/funcionários superior a 20 (vinte), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) total da fatura daquele mês, sem o percentual de desconto. Os atrasos que tratam as alíneas

acima não serão penalizados somente quando devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Secretaria solicitante.

10.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada a CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.3. No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

10.6. Se a CONTRATADA recusar-se a prestação do serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **EDITAL Nº XXXX/XXXX**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares do Sul/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmares do Sul/RS, XX de XXXXXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL

Maurício da Silva Muniz

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG: